



PORTARIA Nº 545/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 25.0.000003213-4;

RESOLVE:

ATRIBUIR, ao servidor Alysso Francisco Moura Freitas, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei 4.077/2014, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII, da mesma lei, com redação dada pela Lei Estadual n.º 4.831/2019, em razão das atividades de transporte e instalação da iluminação dos edifícios da Defensoria Pública, realizadas nos dias 25 e 26 de março de 2025, às 19h, em alusão à celebração do 35º aniversário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 549/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da

Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 80/2024-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 10 de janeiro de 2025, Ano 11, Edição 2.333, Pág. 3 de 4;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 258/20245-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 12 de fevereiro de 2025, Ano 11, Edição 2.356, Pág. 1 de 67;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 25.0.00000268-5;

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 07 de março de 2025, pelo período de 2 (dois) meses, a vigência da Portaria nº 258/20245-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 12 de fevereiro de 2025, Ano 11, Edição 2.356, Pág. 1 de 67, referente à designação da servidora Deborah Loureiro Ohana Lavareda para assessorar remotamente o Polo do Médio Amazonas - Itacoatiara, a partir das 14 (quatorze) horas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 550/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 31/2017-CSDPE/AM, que cria e regula Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 33/2017-CSDPE/AM, que estabeleceu os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas;





CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 25.0.000003830-2;

RESOLVE:

I - CESSAR OS EFEITOS, apenas no período de 27 de março de 2025 a 02 de abril de 2025, a FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei n.º 4.831 de 13 de maio de 2019, concedida à Defensora Pública Bárbara Mattos Deucher;

II - DESIGNAR, pelo período de 27 de março de 2025 a 02 de abril de 2025, o Defensor Público João Gustavo Henriques de Moraes Fonseca como Coordenador do Polo do Purus, atribuindo-lhe a FGD-6 (Coordenadoria do Interior), nos termos da Lei n.º 4.831 de 13 de maio de 2019;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 553/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017- CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000003810-8, datado de 25.03.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Juliana Inoue Mariano Araújo, Defensora Pública de 2ª Classe, nos trechos Manaus/Brasília/Manaus, no período de 07 a 11 de abril de 2025, a fim de participar do “Encontro Nacional dos programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas”, em Brasília/DF.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias à Defensora Pública acima relacionada.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA Nº 141/2025-GSPG/DPE/AM**

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.25.0.000003793-4;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Stefanie Barbosa Sobral para exercer, cumulativamente, suas funções na 12ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 22 de março a 04 de abril de 2025;

II - ATRIBUIR o Adicional de Acumulação sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, proporcional aos períodos supracitados, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações;

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas

*Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 11, edição 2383, pág. 3/9, no dia 26 de março de 2025.





PORTARIA Nº 001/2025- DPE/2ªDAF/AM

O Defensor Público subscritor, titular da 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, III, da CRFB); o direito fundamental à moradia digna (art. 6.º, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6.º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece os “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, conforme redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”;

CONSIDERANDO a garantia do direito de propriedade, assegurado pelo art. 5º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que determina o art. XXV, da Declaração Universal de Direitos Humanos, o qual assegura que “*Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*”;

CONSIDERANDO a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos, que assegura em seu item 8 o “*compromisso com a total e progressiva realização do direito a moradias adequadas, conforme estabelecido em instrumentos internacionais*”, buscando, para isso, a participação de “*parceiros públicos, privados e não-governamentais, em todos os níveis, para a garantia legal de posse, proteção contra*

discriminação e igual acesso a moradias adequadas, a custos acessíveis, para todas as pessoas e suas famílias”;

CONSIDERANDO o que determina o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, referendado pelo Brasil por meio do Decreto n.º 591, de 06 de julho de 1992, o qual assegura, em seu art. 11, que “*1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.*”;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º-A, da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que estabelece enquanto objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive, entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO a regulamentação do Procedimento Preparatório Coletivo - PPC, do Procedimento Coletivo - PC, e dos demais instrumentos formais para a tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, publicada na data de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que determina a RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, o Procedimento Coletivo - PC “*é procedimento administrativo de natureza unilateral e facultativo, instaurado e presidido por defensor(a) público(a) e destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, a cargo da Defensoria Pública, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o*





exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que, a par da norma supracitada, na tutela de direitos coletivos *lato sensu*, exercida por membro da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, há necessidade de formação de convicção para o exercício responsável do direito de ação ou para a tomada de outras medidas de atribuição a serem exercidas no âmbito da 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária;

CONSIDERANDO que, consoante art. 7º, inciso VI, da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM, as medidas para formação de convicção da unidade podem estar relacionadas à orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei; à proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; à adoção prioritária de solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Resolução supra, na tutela de direitos coletivos *lato sensu*, exercida por membro da Defensoria Pública, há ainda ser obedecida a publicidade oficial para fins de conhecimento público, ressalvadas as exceções disciplinadas no ordenamento jurídico para tutela do interesse público, da segurança da sociedade e do Estado e da intimidade e da privacidade;

CONSIDERANDO também que a publicidade consistirá na divulgação oficial com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação da resolução de instauração do procedimento coletivo e, facultativamente, de extratos, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, ainda, a critério do(a) Defensor(a) Presidente, na divulgação de outros atos componentes do procedimento, conforme estabelece o art. 8º, da RESOLUÇÃO 023/2022-CSDPE/AM;

CONSIDERANDO a pretensão dos assistidos da Comunidade São Francisco do Caramuri, localizada na zona rural de Manaus, no sentido promover e assegurar a regularização fundiária das moradias ali estabelecidas;

CONSIDERANDO ainda a realização de Reunião ocorrida no dia 19 de março de 2025, no âmbito da 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada em Matéria Fundiária, junto aos comunitários, na qual foi possível formalizar a pretensão dos interessados e definir medidas iniciais para o atendimento da pretensão;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Coletivo (PC) para fins de promover a regularização fundiária da Associação Comunitária agrícola São Francisco do Caramuri - ACASFC, localizada em São Francisco do Caramuri, margem direita do Paraná do Tiago e Laguinho, na zona rural de Manaus;

COMUNICAR a Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PC;

COMUNICAR a população amazonense em geral acerca da instauração do presente PC, viabilizando o encaminhamento das informações, solicitações e questionamentos afetos de forma centralizada;

DETERMINO:

REALIZAÇÃO de visita técnica na Associação Comunitária agrícola São Francisco do Caramuri para aferição de consolidação da posse mansa e pacífica, equipamentos públicos, produção rural e agricultura familiar;

OFICIAR a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - **SECT**, Superintendência de Habitação - **SUHAB**, Secretaria Municipal Habitação e Assuntos Fundiários - **SEMhaf**, para iniciar tratativas de autocomposição para procedimento de regularização fundiária, nos termos da CRFB, Lei n.º 4.504/64, Lei n.º 11.952/2009 e Lei n.º 13.465/2017;

DAR AMPLA DIVULGAÇÃO acerca da instauração deste PC, além do que, determinar o envio de cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Após, voltem conclusos para posteriores deliberações.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE 1ª INSTÂNCIA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA FUNDIÁRIA, em Manaus, 27 de março de 2025.

Thiago Nobre Rosas
Defensor Público





PORTARIA Nº 519/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 25.0.000001912-0;

RESOLVE:

DESIGNAR os(as) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem no Mutirão "Tá Na Área", no dia 29 de março de 2025, das 8h às 17h, no Largo São Sebastião, Centro – Manaus/AM, atribuindo-lhes as contraprestações indicadas no Anexo Único.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

SUPORTE	QTDE.	MEMBRO/SERVIDOR	CONTRAPRESTAÇÃO
Coordenação do Evento	1	Sarah de Sousa Lobo	1 (um) dia de folga.
	2	Hélvia Socorro Fernandes de Castro Pereira	1 (um) dia de folga.
Atendimento Jurídico	1	Lorena Torres do Rosário	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Viviane Patrícia Maran	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Vinícius Cepil Coelho	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	4	Rosa Olinda Rocha de Paiva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei





		4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
5	Samantha de Souza Penha	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
6	Kerollayne Desiree de Aguiar Dinelly	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
7	Thiago Aparecido Coutinho	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
8	Edilene de Queiroz Lopes	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
9	Lana Catiane Furtado da Rocha	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
10	Michelle Cerqueira da Rosa	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
11	Ivanete Guedes da Silva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
12	Lujânia Estela Rodrigues de Miranda Alves	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





		alterações da Lei 4.831/2019.
13	Renata Patrícia Torres dos Reis	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
14	Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
15	Tatiana Dantas Dib	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
16	Dara Simoni Monteiro Leobet	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
17	Larissa Rodrigues Cavalcante de Menezes	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
18	Sabrina Brandão Romero	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
19	João Gabriel Quintela Juliao Akel	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
20	Taylor Augusto Tavares de Souza	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





		alterações da Lei 4.831/2019.
21	Susan Brenda Hassan Matos	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
22	Ilana Alencar Rodrigues Silva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
23	Cassia Caroline Araujo de Oliveira	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
24	Beatriz Azedo Guimarães	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
25	Yoná Moraes Brilhante	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
26	Geórgia do Nascimento Jucá	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
27	Thawanny Maia Tinoco	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
28	Danielle Sanches da Silva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





			alterações da Lei 4.831/2019.
	29	Rafael Pereira de Freitas	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	30	Camila Morato Melo de Souza	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Check-in dos agendados	1	Erica Adriana de Carvalho Brito	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Guilherme Wancley Bedido	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Marília Helen Manguiera Tapajós	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Balcão de agendamento/reagendamento	1	Andrezza Silva Damasceno	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Luciana de Oliveira Castro	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Balcão de informações	1	Luciana Pontes da Costa	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





			alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Jhennyfer Beatriz da Silva Correa	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Apoio do atendimento	1	Luís Carlos dos Santos Resende	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Julyana Moleiro Carneiro	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	William Camâra Bonaparte	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	4	Camila Barbosa Rosas	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Cerimonial	1	José Everton Pires Bindá	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Juan Pedro Chenini de Carvalho Reis	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Dália Rose de Oliveira Paixão	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





			alterações da Lei 4.831/2019.
	4	Yone Alves Macedo	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	5	Hélder Monteiro de Oliveira Júnior	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
DTI	1	Beatriz Moura da Silva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Laércio Timóteo da Silva Júnior	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Mauricio Pinto Flaga	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
DCOM	1	Luana Carvalho da Silva	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Tayara de Paula Wanderley	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Marcus Vinícius Bessa de Oliveira	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as





			alterações da Lei 4.831/2019.
	4	Luciano Ferreira Falbo	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	5	Brayan Yuri Riker Corrêa	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Assessoria Militar	1	Manoel Nazareno Teixeira Lucas	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Raimundo Nonato de Souza Campos Filho	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	3	Alexandre Michel Rocha Cavalcante	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
Gerência de serviços	1	Edival Nunes Guilherme	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
	2	Gilson Kenedy Pinheiro Andrade	Adicional no valor correspondente ao nível 2 , do Anexo XII da Lei 4.077/2014, com as alterações da Lei 4.831/2019.
TOTAL	61		

